



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Atualmente, Portugal têm uma forte política de saúde, sanidade e bem-estar animal, assente num vasto e sólido conhecimento em ciência ao nível da veterinária e da zootecnia. A longa experiência e know-how de profissionais especializados permitiu incorporar mais e melhores cuidados de saúde e bem-estar nos animais de companhia. Neste sentido, a política direcionada para os animais de companhia foi largamente beneficiada pelos estudos e avanços ao nível da saúde dos animais domésticos, garantindo assim mais saúde pública e integração de ações ao nível do bem-estar animal.

Não obstante das enormes e profundas alterações legislativas em termos de vida animal, parece ainda existir na sociedade vozes que não reconhecem os avanços registados em termos de bem-estar animal nos animais de companhia, nos animais domésticos e em outras categorias.

Portugal pode hoje orgulhar-se de ter dados passos relevantes na relação com os animais de companhia, através do Estatuto jurídico dos animais, previsto no Código Civil, e criminalizando os maus tratos a animais, através de alterações no Código Penal.

No entender do PSD a saúde e bem-estar animal são conquistas civilizacionais que devem ser preservadas e assentes em ciência e saber. Em consequência, a criação do regime jurídico do provedor do animal, no Orçamento do Estado para 2021, deve ter presente todos os postulados relevantes em Saúde Pública, nomeadamente da



GRUPO PARLAMENTAR

interação entre as diferentes espécies animais e o Homem. Neste sentido, o PSD propõe que o provedor possa ser coadjuvado na sua missão por um órgão consultivo constituído pela Ordem dos Médicos Veterinários, a Associação de Médicos Veterinários Municipais, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e a Associação de Clínicos de animais de companhia, na sua missão de defesa e prossecução dos direitos e interesses dos animais.

No mesmo sentido, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) enquanto autoridade nacional de sanitária veterinária que é, tem executado funções cada vez mais exigentes na garantia da saúde pública sem o desejável reforço de verbas financeiras e de recursos humanos. O seu papel, crucial na garantia da proteção e sanidade animal executando as políticas públicas com um acumular de saber veterinário e zootécnico reconhecido internacionalmente, tem permitido cuidados aperfeiçoados a aplicar aos animais domésticos e de companhia.

Neste contexto, a DGAV, para continuar a garantir condições de bem-estar animal e de saúde pública através de um trabalho integrado, executado por equipas multidisciplinares, deve ser reforçada em termos de recursos financeiros e humanos.

Face ao exposto, o GP/PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 212º

(...)

- 1- Em 2021, o Governo através do Ministério da Agricultura cria e aprova o regime jurídico do provedor do animal de companhia.
- 2- O provedor do animal de companhia deve constituir-se enquanto órgão unipessoal, autónomo, desprovido de competências executivas e coadjuvado na sua missão por um órgão consultivo constituído pela Ordem dos Médicos Veterinários, a Associação de Médicos Veterinários Municipais, a Direção Geral



GRUPO PARLAMENTAR

de Alimentação e Veterinária e a Associação de Clínicos de animais de companhia, cuja missão é a defesa e prossecução dos direitos e interesses dos animais de companhia.”

“Mapa de alterações e transferências orçamentais
(a que se refere o artigo 7.º)

(...)

94-A	Transferência de verbas para a Direção Geral de Alimentação de Veterinária (DGAV) no sentido de execução da política de saúde, sanidade e bem-estar animal.
------	---

(...)”

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020.

Os Deputados

Afonso Oliveira

Catarina Rocha Ferreira

Duarte Pacheco

Emília Cerqueira